

24 10 11

Antônio Carlos
Asssembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Evaldo Gomes

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº 47/2011.

Cria o Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural no Estado do Piauí e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural no Estado do Piauí.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo financiar atividades agropecuárias, turismo rural, agro turismo, artesanato rural e aqüicultura, com base nos princípios da agro-ecologia e da agricultura orgânica, nas seguintes modalidades:

- I - custeio: financiamento dos beneficiários enquadrados como jovens rurais, de acordo com o projeto específico de financiamento;
- II - investimento: financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infra-estrutura de produção e serviços na propriedade rural, de acordo com os projetos de empreendimentos com interesses individuais ou coletivos (associações ou cooperativas);
- III - aquisição de terra: financiamento para aquisição de terras por jovens que não possuam propriedade ou sejam parceiros, posseiros, arrendatários, meeiros ou trabalhadores assalariados rurais.

Art. 3º - São beneficiários do Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural os jovens rurais com idade de 18 a 32 anos:

α

- I - filhos de assentados pelos programas nacional e estadual de reforma agrária;
- II - trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar;
- III - remanescentes de quilombos e indígenas;
- IV - que exploram a terra na condição de posseiro, meeiro, arrendatário, parceiro ou assalariado rural;
- V - que não disponham de título de propriedade;
- VI - que tenham o trabalho familiar como base na exploração das atividades na propriedade rural;
- VII - que obtenham renda bruta anual familiar de até R\$30.000,00, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários provenientes de atividades rurais.

Art. 4º - Os créditos podem ser concedidos de forma individual, coletiva (quando formalizados com grupo de jovens agricultores familiares, para finalidades coletivas) ou grupal (quando formalizados com grupo de jovens agricultores, para finalidades individuais), com base nos princípios do associativismo e do cooperativismo.

§ 1º - A liberação dos créditos exigirá projeto técnico que demonstre a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento.

§ 2º - A EMATER-PI, a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Piauí - SDR e os sindicatos de trabalhadores rurais serão os responsáveis pelo fornecimento da carta de aptidão para o acesso ao crédito.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de regulamentação, disporá sobre as fontes de recursos para a viabilização do Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural, bem como sobre as formas de garantia para concessão do crédito pelas instituições financeiras credenciadas.



Art. 6º - A gestão do Programa se dará através de um Conselho de Administração formado pela EMATER-PI e Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí - SDR, o qual deliberará sobre a fiscalização, a aplicação dos recursos e a inclusão de novos jovens rurais.

Art. 7º - A prestação de contas será feita pelo Conselho da EMATER-PI e da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí - SDR e pelos agentes financeiros credenciados pelo Poder Executivo, que serão os responsáveis pelo acompanhamento da liquidação dos créditos nas respectivas datas de vencimento, dentro de cada modalidade de crédito, nos mesmos modelos adotados na liberação dos recursos na linha do PRONAF.

Art. 8º - A assistência técnica, a extensão rural e a formação profissional, vinculadas ao Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural, serão prestadas:

- I - pela EMATER-PI;
- II- Pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí;
- III - pelas Secretarias Municipais de Agricultura;
- IV - por associações de produtores, cooperativas, universidades e outras instituições conveniadas.

Art. 9º - Os limites e os prazos para reembolso dos financiamentos serão os seguintes:

- I - custeio: o limite máximo será R\$3.000,00 (três mil reais), com prazo de um ano para liquidação do financiamento, a partir da contratação;
- II - investimento: o limite máximo será R\$10.000,00 (dez mil reais), com prazo de oito anos para a liquidação do financiamento, incluídos três anos de carência, a partir da contratação, sendo que, no caso específico de reflorestamento, os prazos serão de doze anos para a liquidação e seis anos de carência;



III - aquisição de terra: o limite máximo será R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com prazo de vinte anos para a liquidação do financiamento, incluídos três anos de carência, a partir da contratação.

Parágrafo único - Os limites de crédito para cada modalidade de financiamento serão atualizados monetariamente a cada exercício fiscal, tendo por base a poupança.

§ 1º - Os jovens beneficiados pelo Programa poderão ter renovação automática de seu contrato como bônus de adimplência, quando os pagamentos forem efetuados nos seus respectivos vencimentos, até o final do contrato.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões do Palácio Petrônio Portella, aos 17 de outubro de 2011.


Evaldo Gomes
Deputado Estadual - PTC

Justificativa:

Os jovens têm merecido apenas referências nos processos de negociação de políticas junto aos órgãos oficiais e como parte de estatísticas e registros, mas pouco se tem feito para considerá-los como pessoas beneficiárias nos programas de crédito para agricultura no Brasil.

A juventude tem uma importância vital para o futuro da agricultura familiar no Piauí e no Brasil, mas há algum tempo tem ficado excluída das principais políticas públicas adotadas pelos Governos, principalmente em relação ao acesso ao crédito. Outra dificuldade enfrentada pela juventude rural ocorre no acesso às novas tecnologias, a qual prejudica o uso destas no processo produtivo e reduz sua competitividade no mercado globalizado e dinâmico do setor agropecuário.

Atualmente, 34% da população é rural. Uma forma de viabilizar social e economicamente parte da juventude, para que permaneça no meio rural, gerando renda e emprego, é utilizar alternativas que propiciem o desenvolvimento sustentável e, assim, garantam a manutenção dos jovens no meio rural.

A opção pelo atual modelo de desenvolvimento da agricultura brasileira deixou a agricultura familiar à margem das políticas públicas específicas para a juventude rural, herdeira de solos empobrecidos e águas contaminadas, excluindo esse segmento estratégico para a preservação da biodiversidade e a garantia da segurança alimentar brasileira.

Esse processo teve influência direta na saída em massa de jovens do meio rural. Hoje temos no campo uma população envelhecida, com idade média superior a 55 anos, sem perspectivas de melhorias caso as condições atuais das políticas públicas permaneçam inalteradas.

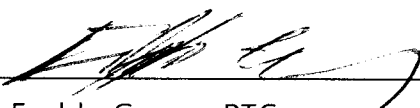
Na Constituição Federal, no Capítulo III, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, define-se, nos arts. 184 a 191, o papel do Governo Federal no apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

A finalidade do Programa Primeiro Crédito é dar apoio financeiro às atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do jovem rural e sua família. É uma linha de crédito específica para jovens rurais, com idade entre 18 e 32 anos, que visa possibilitar investimentos e custeio na propriedade, na formação e capacitação técnica e na aquisição de terra.

O Primeiro Crédito atenderá a uma demanda reprimida de grande interesse social. Apoiará um setor fundamental para o desenvolvimento econômico e social do Piauí. Além disso, o custo da geração de um emprego na área agrícola é 28 vezes menor que no meio urbano.

Ressalte-se que é o setor da economia que responde mais rapidamente aos investimentos realizados. O Programa Primeiro Crédito é mais um instrumento que se oferece ao Poder Executivo Estadual em apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar em nosso Estado.

Sala das Comissões do Palácio Petrônio Portella, aos 17 de outubro de 2011.



Evaldo Gomes-PTC
Deputada Estadual



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 27 / 10 / 11

Georgina
Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Temporárias

Ao Deputado Silber

para relatar.

Em 01 / 11 / 11

[Assinatura]
Presidente do Conselho de Maria Lages Rodrigues

Indicativo de Projeto de Lei nº 47/2011 – “*Cria o Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural no Estado do Piauí e dá outras providências.*”

Processo AL – 1651/11.

Autor: Deputado Evaldo Gomes (PTC)

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 821/2011.

A apreciação do Indicativo de Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí.

O referido indicativo de projeto de lei tem como finalidade de dar apoio financeiro às atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do jovem rural e sua família. É uma linha de crédito específica para jovens rurais, com idade entre 18 e 32 anos, que visa possibilitar investimentos e custeio na propriedade, na formação e capacitação técnica e na aquisição de terra.

As atividades que serão financiadas são as agropecuárias, turismo rural, agro turismo, artesanato rural e aquicultura.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Sobre o tema, a Constituição Federal, no Capítulo III, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, define-se, nos arts. 184 a 191, o papel do Governo Federal no apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

A Constituição Estadual estabelece em seu artigo 12 a competência do Estado, União e Municípios em fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Pelo conteúdo constante do presente Projeto de Lei temos como assegurar que a matéria constante em seu texto é de grande relevância social, pois o êxodo rural no Estado se dá principalmente em virtude da falta de incentivos à agricultura familiar e à dificuldade encontrada pela juventude em adquirir terras, custear a produção e adotar novas tecnologias que aumentem a produtividade nas propriedades rurais. O atual quadro reduz as chances de sucesso e a competitividade do jovem no mercado agropecuário, que se encontra cada vez mais globalizado e dinâmico.

Por seu inegável mérito e constitucionalidade, a matéria deve ser aprovada, pois reconhecemos a importância desse Indicativo de Projeto de Lei para o desenvolvimento pleno do Estado, com o futuro da nossa agricultura.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Indicativo de Projeto de Lei nº 47/2011 – “*Cria o Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural no Estado do Piauí e dá outras providências.*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

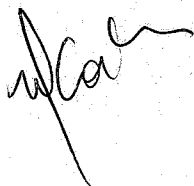
IV - Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

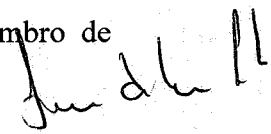
() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 17 de novembro de 2011.




Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator


APROVADO A UNANIMIDADE
em, 17 / 11 / 2011
Presidente da Comissão de
Justiça

